



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## LEI Nº 982/2016

**SÚMULA:** CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROPÕE À SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ramilândia o Fórum Municipal de Educação FME - órgão máximo de deliberação das políticas públicas para Educação do Município de caráter permanente responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Ramilândia em atendimento a Lei Federal Nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal Nº 890/2015 de 28 de Maio de 2015.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação tem como função:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

III - planejar, organizar espaços de debate das políticas públicas, tendo como referência o Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;

V - junto a Câmara de Vereadores acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes a Política Municipal de Educação;

VI - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

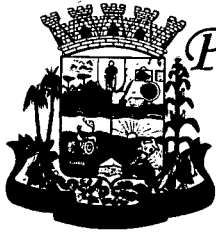
VII - elaborar e aprovar o Regimento das Conferências Municipais de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos e entidades:

I - O Secretário (a) Municipal de Educação;

PUBLICADO em 14/10/16  
JORNAL DOM  
EDIÇÃO 0236

  
Ubaldino Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

- II - O Presidente (a) do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal;
- IV - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APMF, das Escolas da Rede Municipal - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APMF, do Colégio da Rede Estadual - Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- VI - 1 (um) representante de direção do Colégio da Rede Públicas Estadual
- VII - 1 (um) representante de direção das escolas da Rede Pública Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Educação Infantil (escolas e/ou CEMEI)
- IX - 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

**Parágrafo Único.** Ficam as entidades citadas neste caput, responsáveis pela indicação seus representantes titulares e respectivos suplentes.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente eleito, 01 (um) vice-presidente, e 01 (um) secretário (a) escolhido entre os representantes do fórum, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 5º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não remunerada.


**Art. 6º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados e reunião para esse fim.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação - FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**Art. 8º** - Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato de 02(dois) anos permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

**Art. 9º** - O mandato do membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente;

**Art. 10** - O Fórum Municipal de Educação designará uma Equipe Técnica composta por 04 (quatro) pessoas, para estudar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada dois anos, sendo:

I - Um representante da Secretaria de Educação;

II - Um representante das Escolas Municipal ou Estadual;

III - Um representante da equipe de planejamento do Município;

IV - Um representante dos Conselhos da Educação;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 14 de outubro de 2016.

**UBALDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

*Ubaldo de Barros*  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591